



#### EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 84/92

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁ RIAS PARA O ANO DE 1993 E DA OUTRAS' PROVIDÊNCIAS.

o PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do liunicípio, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - orientação para o Orçamento Anual do Município, inclusive para concessão de créditos adicionais;

II - disposições sobre alterações na legislação tri

butario.

#### CAPITULO I

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1993.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em abril de 1992.

PARÁGRAFO 1º - A receita estimada e a despesa fixada prevista no Projeto de Lei Orçamentário serão atualizados antes da san ção e promulgação da Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 1992 , pela variação do índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - 18GE, no período compreendido entre os meses de abril e novembro de 1992, incluindo o INPC do mês an terior ao preíodo, ou seja o do mês de março de 1992.

TOW

AV. PRES. CASTELO BRANCO, 1782 - CENTRO - BR 116 KM 40 - CEP 62.880 CGC 23.555.196/0001-86 - FONES: (085) 336-1200 - 336-1210 HORIZONTE - CE.





#### **EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE**

PARÁGRAFO 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, não po derão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recur-' sos.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade So cial observação em seu conjunto, as seguintes condições:

l - os objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1993, devem obdecer as prioridades defenidas na Lei Or camentária em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei.

II - deverão ser indicadas as regiões administrati vas, ou seja, distritos, vilas, povoados, sítios etc, beneficiados pelos projetos.

Art. 6º - A manutenção de atividades terá priorida de sobre as áreas de expansão.

Art. 7º - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos salvo, relevante interesse público.

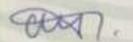
Art. 8º - A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de:

l - unidade orçamentária, com detalhamento a nível de elemento ecônômico;

II - classificação funcional programática, com de talhamento a nível de função, programa, sub-programa, projeto e/ou atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação funcional progra mática poderá ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno descer até a nível de sub-projeto ou sub-atividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguíveis e mensuráveis.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL







#### EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 9º - 0 Orçamento abrangerá os Poderes do Muni cípio, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este cap-itulo.

Art. 10 - Na fixação das despesas, serão observa-' das as diretrizes constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, res salvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e protanto, não representando ' restrição aquelas não-relacionadas.

### SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. II - O Orçamento da Seguridade Social abrange rá os orgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico, pre vidência e assistência social.

Art. 12 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 13 - As receitas compreenderão os de recursos originados de Receita Ordinária do Tesouro Municipal, de operações de crédito e transferências da União do Estado.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as diretrizes constantes no anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando por tanto, restrição as ações não contempladas.

### CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal no prazo de O6 (seis) meses após a vigência da Lei Complementar pre vista polo artigo 146 da Constituição Federal, projetos de lei dispondo ' sobre as alterações da legislação tributária do Município, objetivando ' principalmente:







#### EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

l - ajustar a legislação tributária vigente '
aos novos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica '
do Município e pela Lei Complementar de que trata o "caput" deste artigo;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - continuar o processo de modernização e ' simplificação do sistema tributário municipal.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

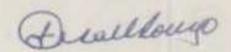
Art. 16 - Na Lei Orçamentaria Anual para 1993 , a discriminação da receita e da despesa, para os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, far-se-a conforme o seguinte desdobramento:

l - RECEITAS: As receitas dos orçamentos de '
que trata este artigo, serão descriminados obedecendo ao disposto na Lei
Complementar Federal que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

e da Seguridade Social, serão descriminadas observando o disposto na Lei Complementar Federal que estatui normas gerais de Direito Einanceiro.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos







#### EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

ANEXO | DE QUE TRATA A LEI Nº

DE DE

DE 1992.

FUNÇÃO OI - LEGISLATIVA

ORGANIZAR E EXECUTAR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS

VOLTADOS AO INTERESSE DA POPULAÇÃO.

FUNÇÃO

ORGANIZAR E EXECURTAR FISCALIZAÇÃO SOBRE AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESENVOLVER UMA POLITICA DE CAPACITAÇÃO DE RECUR-SOS HUMANOS, CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE MUDANÇAS QUALITATIVAS.

COORDENAR A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PLA NO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS BEM COMO INFORMATIZAR A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRA-ÇÃO MUNICIPAL, REALIZAR ATUALIZAÇÕES E REVISÕES ORÇAMENTÁRIAS, PUBLICAR ' RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REALIZAR ESTUDOS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO A RESPEITO DA SITUAÇÃO DE DESEMPENHO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO DAS CONDIÇÕES SOCIAIS.

MAXIMIZAR AS RECEITAS MUNICIPAIS E OBTER EFICAZ GE RENCIAMENTO DO FLUXO DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DO APERFEIÇOAMENTO , TÉCNICO, DAS AÇÕES DE CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SISTEMAS FINANCEIROS TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO E DO CONTROLE INTERNO, UTILIZANDO AO MÁXIMO , OS RECURSOS DA INFORMÁTICA, O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PRO VIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS;

NOS E TODOS OS SEUS SUBSISTEMAS DE DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO.

GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E CANAIS DE COMUNI

AV. PRES. CASTELO BRANCO, 1782 - CENTRO - BR 116 KM 40 - CEP 62.880 CGC 23.555.196/0001-86 - FONES: (085) 336-1200 - 336-1210 HORIZONTE - CE.





### EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

CAÇÃO ENTRE A PREFEITURA E A POPULAÇÃO COM VISTAS À TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA FINS D DE REFORMA AGRÂRIA DENTRO DA COMPETÊNCIA E CAPACIDADE DO MUNICÍPIO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DO HOMEM DO CAMPO NO MEIO RURAL.

ATENDER PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, ATRAVÉS DA Q FERTA DE SEMENTES BÁSICAS E FISCALIZADAS, VISANDO MANTER OS NÍVEIS DE PRO DUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLAS.

PROPOCIONAR À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS ,
DE FUNDO ROTATIVO, ACESSO AOS PRODUTOS ALIMENTARES BÁSICOS A PREÇOS SUBSI DIADOS, ATRAVÉS DE OFERTA DESSES PRODUTOS.

FISCALIZAR O TRÂNSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS E O A COMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL.

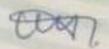
ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS.

FORMENTAR A PESCA JUNTO AS PEQUENOS PEQUENOS PES-CADORES, OBJETIVANDO AUMENTAR A PRODUÇÃO PESQUEIRA DO MUNICÍPIO.

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

APERFEIÇOAR O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ATRA-'
VÉS DA DENAGEM, RECUPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ALARGAMENTO DE VIAS, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E TERMINAL RODOVIÁRIO.

DOTAR O MUNICÍPIO DE UMA INFRA-ESTRUTURA URBANA .
ATRAVÉS DE ATERROS SANITÁRIOS E PARQUES ECOLÓGICOS, BEM COMO IMPLEMENTAR.
PLENOS DIRETORES DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO.







EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO, INCLUIN DO O ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS, O PRÉ-ESCOLAR E A EDUCAÇÃO ESPECIAL.ES TE APOIO COMPREENDE TAMBÉM A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DE LIVROS ' DIDÁTICOS E DO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO.

QUALIFICAR E INCENTIVAR OS PROFESSORES EM TODAS' AS ÁREAS, ATRAVÉS DA MELHORIA NA REMUNERAÇÃO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO. RECUPERAR E/OU MANTER AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMEN TOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO SENTIDO DE AUMENTAR O NÍ VEL DE /TENDIMENTO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICÍPES NES

TAS ÁREAS. PRESEVAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E AR QUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A RESTAURAÇÃO, A CONSERVAÇÃO E A REVITA LIZAÇÃO DE BENS CULTURAIS.

FORMAR E ESTIMULAR PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ES-PORTES, CAPACITANDO-OS A UM MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, NO DESENVOLVI MENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

FUNÇÃO 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

PROMOVER O INTEGRAL APROVEITAMENTO DOS RECURSOS'

DE ÁGUA E SOLO.

IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, OS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO, BE NEFICIANDO AS FAMÍLIAS RURAIS.

OTIMIZAR O DESEMPENHO DA AGRICULTURA IRRIGADA, CA

PACITANDO TÉCNICOS E TREINANDO IRRIGANTES.

SUBSIDIAR EM CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS DE GO VERNO, TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO! PARA O PEQUENO PRODUTOR, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGA-ÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CANAIS, DRENOS E POÇOS.

AMPLIAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO D'GUA PARA ABASTECER AS COMUNIDADES RURAIS, ATREVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, ABAS

AV. PRES. CASTELO BRANCO, 1782 - CENTRO - BR 116 KM 40 - CEP 62.880 CGC 23.555.196/0001-86 - FONES: (085) 336-1200 - 336-1210 HORIZONTE CE.



#### **EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE**

TECIMENTO D'AGUA SIMPLIFICADO E DA RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES.

FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

APOIAR O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA COOPERIÇÃO TÉCNICA COM A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, NA REALIZAÇÃO' DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

DEFINIR DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO, ATRAVÉS DE AÇÕES ARTICULADAS NOS SETO-, RES DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO-AMBIENTE.

TREINAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES, PROMOVER ENCON TROS E DEBATES SOBRE QUESTÕES URBANAS.

FUNÇÃO II - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESENVOLVER ESTUDOS SISTEMÁTICOS SOBRE O MERCADO DE TRAFALHO, IDENTIFICANDO OS NÍVEIS DE DESEMBREGO E SUB-EMPREGO ATRAVÉS!

DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NO MUNICÍPIO E NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO.

APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE PROGRAMAS VOLTA DOS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

FORMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE MICRO EMPRESAS COMUNI

TÁRIAS.

PROMOVER, APOIAR E PARTICIPAR DE EVENTOS, COM 'VISTA À DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS REGIONAIS, ABRINDO CANAIS DE COMERCIALIZA ÇÃO E EXPONDO INOVAÇÕES DOS. SETORES PARTICIPANTES.

DIVULGAR AS ATIVIDADES E POTENCIALIDADES TURÍSTI CAS, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

FUNÇÃO 16 - TRANSPORTES

AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS VI CINAIS LITRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REFERIDAS . VIAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ME



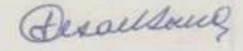


#### **EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE**

LHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSPORTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL;

RACIONALIZAR O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PROPOCIONANDO AOS USUÁRIOS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA! E CONFORTO ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS.

MODERNIZAR E APERFEIÇOAR O SISTEMA DE INFORMAÇÇÃO E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PAS
SAGEIROS E CARGAS, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AOS USUÁRIOS E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, POR ME
10 DA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TERMINAIS.







#### EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI Nº

DE DE

DE 1992.

FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

GARANTIR A MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE IM

PLANTADA NO MUNICÍPIO.

IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA MULHER, DO ADULTO, ASSIM COMO O PROGRAMA DE SAÚDE EUCAL E MENTAL, DE FORMA A RESPONDER À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

IMPLANTAR UM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDI CAS, A NÍVEL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA, INTEGRANDO A REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AMPLIAR OS TURNOS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁ SICAS DE SAÚDE, DE FORMA A OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FÍSICOS EXISTENTES.

DIZ RESPETTO AO CONTROLE DE ZOÓNOSES DO MUNICÍPIO, VIABILIZANDO INFRA-ES-TRUTURA E MEIOS NECESSÁRIOS DE FORMA A ATENDER ADEQUADAMENTE AS NECESSIDA DES.

FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

DENVOLVER PROGRAMAS QUE VISEM A ORGANIZAÇÃO, ATEN DIMENTO, ORIENTAÇÃO ENCAMINHAMENTO À POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE À CRIANÇA' AO ADOLESCENTE E A MULHER, DE FORMA A CAPACITÁ-LOS À OBTENÇÃO DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E BEM-ESTAR SOCIAL.

PROPORCIONAR AS CRIANÇAS DE O A 6 ANOS, ATENDI-'
MENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS EM
CRECHES CONVENCIONAIS, CRECHES LARES E LARES SUBSTITUTOS, AMPLIANDO O A
TENDIMENTO A CRIANÇAS NO PROGRAMA DE CRECHES COMUNITÁRIAS.

DEFINIR POLÍTICAS, COORDENAR E DESENVOLVER PRO-'
GRAMAS VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES CAREN
TES E SIGMENTOS ESPECIAIS E PARA ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES AFETADAS POR
CALAMIDIDES.

AV. PRES. CASTELO BRANCO, 1782 - CENTRO - BR 116 KM 40 - CEP 62.880 CGC 23.555.196/0001-86 - FONES: (085) 336-1200 - 336-1210 HORIZONTE - CE.





### EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

APOIAR O FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E EENEFICIAR À POPULAÇÃO EMPOBRECIDA, ATRAVÉS DE ASSESSORAMENTO A EN TIDADES POPULARES, APOIAR TÉCNICOS-FINANCEIRO E JURIDICAMENTE ESSAS ENTIDADES, REALIZAR ENCONTROS COMUNITÁRIOS, CAPACITAR MONITORAS E ATENDER ATENDER CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS E GRUPOS DE INTERESSES.

ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOSDIVERSOS COMO: RECUPERAR' CASAS, REALIZAR TREINAMENTOS EM SERVIÇO, OFERTAR CONSULTAS MÉDICAS.

PROPOCIONAR AOS PROFISSIONAIS DA ÀREA SOCIAL ,

CONDIÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO NUMA PERSPECTIVA DE MELHORIA DO .
TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS MESMOS, SENDO TREINADOS OS PROFISSIONAIS.

ASSEGURAR O ATENDEMENTO A JOVENS EM SITUAÇÃO IR REGULAR NA FAIXA ETARIA DE 07 a 18 ANOS, EM REGIME DE INTERNATO, SEMI-INTERNATO, COMO TAMBÉM IMPLANTAR UNIDADES PRODUTIVAS PARA CAPATAR JOVENS NA MESMA FAIXA ETÁRIA, ATRAVES DA INICIAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA.

Decaulous